

de procedimento concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre os Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra e Rosa Margarida Marques da Silva Arede, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, grau 2, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 7, com efeitos a 3 de Maio. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública no sigAME n.º OE200910/0152.

2010.06.15. — O Administrador, *Lic. Jorge Gouveia Monteiro*.
203377096

Despacho (extracto) n.º 10437/2010

Por despacho de 15 de Abril de 2010, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 16/2010, de 25 de Janeiro — Isidro Costa Roque saúde, Assistente Técnico, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na situação de licença sem remuneração, foi autorizado o regresso antecipado, com início a 1 de Maio de 2010.

2010.06.15. — O Administrador, *Licenciado Jorge Gouveia Monteiro*.
203376983

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10438/2010

Face ao disposto nos artigos 29.º-A e 44.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à resolução alternativa de litígios.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim,

Ouvidos os presidentes das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Aprovo o regulamento de resolução alternativa de litígios do IPC.

Coimbra, 12 de Abril de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime resolução alternativa de litígios do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, nos termos dos artigos 29.º-A e 44.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a qualquer litígio emergente de relações reguladas pelo ECPDESP.

Artigo 3.º

Tribunal arbitral do IPC

1 — Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros mecanismos extrajudiciais de conflitos, ao tribunal arbitral compete o julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo ECPDESP, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos em que existam contra-interessados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral.

3 — A outorga do compromisso arbitral compete ao Presidente do IPC.

Artigo 4.º

Composição do tribunal arbitral

O Tribunal arbitral é constituído por três membros, um designado por cada uma das partes e o terceiro escolhido por estes.

Artigo 5.º

Funcionamento do tribunal arbitral

Os membros do Tribunal arbitral aprovam o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 6.º

Centros de arbitragem voluntária

1 — O IPC vincula-se ao Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD para dirimir os litígios emergentes de relações reguladas pelo ECPDESP, podendo os interessados dirigirem-se ao referido Centro para a resolução de litígios.

2 — Ao CAAD é atribuída competência para dirimir litígios no âmbito das matérias objecto de regulamentação pelo IPC.

3 — O CAAD poderá dirimir litígios de valor não superior a 5.000 euros.

Artigo 7.º

Mediação e consulta

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 4.º, são admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios emergentes de relações reguladas pelo ECPDESP, designadamente através da mediação e da consulta.

2 — No âmbito da consulta pode, designadamente, ser requerida pelas partes a emissão de parecer por uma comissão paritária constituída por dois representantes do IPC/UO e por dois representantes da associação sindical em que o docente esteja inscrito.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203377144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 12432/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Assistente Técnico área de Recursos Humanos, da carreira de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de 01.06.2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Assistente Técnico da carreira Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2010.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente